



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

VICE-PREFEITO NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - № 892 - 23 DE MARÇO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes VICE-PRESIDENTE: Pablo Soares de Lira 1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha 2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves Cláudio Vicente Vilar Halter Pitter dos Santos da Silva Augusto Márcio Ramos de Souza Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança



LEIS

LEI N.º 1345 DE 23 DE MARCO DE 2022

Ementa: Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental de Guapimirim.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Aos menores de idade, incapazes nos termos de lei civil, que sejam sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal 11.340/2006 fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para educandário municipal próximo da sua nova residência.

§1º A preferência estabelecida no caput deste artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, física, moral, psicológica financeira, própria e da família.

§2º O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecerem residência fixa em Guapimirim.

Art.2º Para a configuração do direito previsto nesta Lei) é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante de nova residência.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 23 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ Prefeita

LEI N.º 1346 DE 23 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Institui a noção dos direitos dos idosos e dos direitos das pessoas com deficiência como temas a serem abordados nas escolas municipais de ensino fundamental

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam instituídas as noções dos direitos dos idosos e dos direitos das pessoas com deficiência, como temas a serem abordados nas escolas municipais de educação, compreendendo o ensino fundamental.

Art.2º Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

Art.3º O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e a ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art.5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publica-

Guapimirim, 23 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ Prefeita

LEI N.º 1347 DE 23 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Institui no Calendário Oficial do Município de Guapimirim a "Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao "Bullying" Escolar", dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no Município de Guapimirim, a "Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao "Bullying" Escolar", a ser realizada na primeira semana do mês de agosto de cada ano, com o intuito de orientar sobre os efeitos danosos dessa prática social intimidatória.

Parágrafo único. Entende-se como "Bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduos ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidação, agressão física ou psicológica, isolamento, humilhação, ou qualquer ação elou atitude que cause dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art.2º Para a consecução do artigo primeiro, poderá o Poder Público realizar palestras, seminários e campanhas educativas, com afixação de "cartazes e folders" explicativos, trabalhos escolares, congregando os diversos segmentos da sociedade, entidades e organizações não-governamentais.

Art.3º A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município,

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Guapimirim, 23 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ Prefeita



LEI N.º 1348 DE 23 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placa, com a frase "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS, É CRIME! (Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso)," no interior dos coletivos urbanos, em repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias no âmbito do município de Guapimirim e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º É obrigatória a afixação, em local visível de placa, com a frase "DES-RESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS, É CRIME! (Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso)," no interior dos coletivos urbanos, em repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias.

Art.2º As placas deverão ser afixadas em locais de maior circulação de pessoas.

Art.3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 23 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ Prefeita

LEI N.º 1349 DE 23 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º É obrigatória a afixação, em local visível de placa, com a frase "DES-RESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS, É CRIME! (Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso)," no interior dos coletivos urbanos, em repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias.

Art.2º As placas deverão ser afixadas em locais de maior circulação de pessoas.

Art.3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 23 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1350 DE 23 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Obriga a rede bancária do Município de Guapimirim a disponibilizar senha em braile e sistema de chamada em áudio para acesso aos serviços prestados.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º A rede bancária do Município de Guapimirim fica obrigada a disponibilizar senha em braile e sistema de chamada em áudio com senha falada para acesso da pessoa com deficiência visual aos serviços prestados.

Parágrafo único - O sistema mencionado no caput deste artigo deverá ser instalado em local que permita plena audição à pessoa com deficiência visual.

Art.2º É de responsabilidade de cada agência bancária a observância das disposições desta lei.

Art.3º O descumprimento das disposições desta lei resultará na aplicação de sanções administrativas a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art.4º A rede bancária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar-se ao disposto nesta Lei.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 23 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ Prefeita

LEI N.º 1351 DE 23 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por expectativa de excesso de arrecadação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Considerando o que dispõe o Art. 43 § 1º inciso II da Lei federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.239/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art.1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial por expectativa de excesso de arrecadação, no Fundo Municipal de Saúde, em fontes de recursos não previstas anteriormente, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais e zero centavos) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAR:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor	
02.09	10.301.0057.2.012	33.90.39	1.621.01	500,00	
02.09	10.302.0058.2.013	33.90.39	1.621.03	500,00	
02.09	10.302.0058.2.013	33.90.39	1.621.04	500,00	
02.09	10.302.0058.2.013	33.90.39	1.621.05	500,00	
02.09	10.302.0058.2.013	33.90.39	1.621.06	500,00	
02.09	10.302.0058.2.013	33.90.39	1.621.07	500,00	
02.09	10.303.0060.2.141	33.90.39	1.621.02	500,00	
02.09	10.305.0038.2.165	33.90.39	1.621.08	500,00	
02.09	10.302.0058.2.013	33.90.39	1.600.23	500,00	
02.09	10.301.0057.2.012	33.90.39	1.601.11	500,00	
	TOTAL				



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 23 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ Prefeita

LEI N.º 1352 DE 23 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial resultante do superávit financeiro.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Considerando o que dispõe o Art. 43 § 1º inciso II da Lei federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.239/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial resultante do superávit financeiro apurado em 31/12/2021, nas fontes de recursos abaixo discriminadas, nas seguintes dotações do orçamento vigente:

APURAÇÃO:

ÖRG.	FR 2021	FR 2022	DESCRIÇÃO	SLD FINAN 31.12.2021	RESTOS	CONSIGN	SUPERÁVIT
02.09	1.213.01	2.621.01	CO-FINANC. AT. BÁSICA ESTADUAL	500.043,55	88.883,04	0	411.160,51
02.09	1.213.02	2.621.02	ASSIT. FARMAC. ESTADUAL	608.175,63	0	0	608.175,63
02.09	1.213.03	2.621.03	SALA ESTABILIZAÇÃO	2.916.50	0	0	2.916,50
02.09	1.213.04	2.621.04	PAHI ESTADUAL	3.875.106,08	437.023,89	0	3.438.082,19
02.09	1.213.05	2.621.05	CAPS ESTADUAL	182.682,00	0	0	182.682,00
02.09	1.213.05	2.621.06	SAMU ESTADUAL	846.013,13	23.346,88	0	822.666,25
02.09	1.213.07	2.621.07	MAC ESTADUAL	107.993,95	0	0	107.993,95
02.09	1.213.08	2.621.08	VGS	760.749,83	584,00	221,83	759.944,00
02.09	1.213.99	2.621.99	DANT E OUTRSO ESTAD	6.462.409,04	652.932,07	0	5.809.476,97
02.09	1.214.01	2.600.01	ATB FNS	2.821.299,03	1.012.674,38	8.804,78	1.799.819,87
02.09	1.214.03	2.600.03	ACS FNS	23.837,22	100	23.281,42	455,80
02.09	1.214.20	2.600.20	MAC FNS	3.179.237,44	2.032.006,31	1.290,00	1.145.941,13
02.09	1.214.21	2.600.21	SAMU FNS	157.500,00	0	0	157.500,00
02.09	1.214.23	2.600.23	CAPS FNS	464.034,24	100	0	463.934,24
02.09	1.214.40	2.600.40	VGS FNS	278.659,14	15.777,46	5.831,16	257.050,52
02.09	1.214.41	2.600.41	V.SANITARIA FNS	8.643,03	100	0	8.543,03
02.09	1.214.42	2.600.42	VGS/DST FNS	74.866,74	4.346,28	0	32.651,58
02.09	1.214.60	2.600.60	ASSIST.FARM BÁS FNS	313.285,05	36.985,00	0	276.300,05
02.09	1.214.80	2.600.80	GESTÃO FNS	26.186,07	100	0	26.086,07
02.09	1.214.98	2.600.98	FNS CUSTEIO	2.862.212,41	261.733,92	24.015,28	2.576.463,21
02.09	1.214.99	2.600.99	FNS CUSTEIO	43.453,54	0	0	43.453,54
02.09	1.215.11	2.601.11	FNS INVESTIMENTO	42.428,99	0	0	42.428,99
02.09	1.215.20	2.601.20	FNS INVESTIMENTO	150.338,00	0	0	150.338,00
02.09	1.215.98	2.601.98	FNS INVESTIMENTO	171.585,00	0	0	171.585,00
02.09	1.220.00	2.631.00	REQ.UNS - INVESTIM	209.189,47	0	0	209.189,47

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor	
02.09	10.301.0057.2.012	33.90.39	2.600.01	500,00	
02.09	10.301.0057.2.012	31.90.11	2.600.03	400,00	
02.09	10.302.0058.2.013	33.90.39	2.600.20	500,00	
02.09	10.302.0058.2.013	33.90.39	2.600.21	500,00	
02.09	10.302.0058.2.013	33.90.39	2.600.23	500,00	
02.09	10.305.0038.2.165	33.90.39	2.600.40	500,00	
02.09	10.304.0007.2.165	33.90.39	2.600.41	500,00	
02.09	10.305.0038.2.165	33.90.39	2.600.42	500,00	
02.09	10.303.0060.2.141	33.90.39	2.600.60	500,00	
02.09	10.302.0058.2.013	33.90.39	2.600.80	500,00	
02.09	10.302.0058.2.013	33.90.39	2.600.99	500,00	

02.09	10.301.0057.2.012	33.90.39	2.601.11	500,00	
02.09	10.302.0058.2.013	33.90.39	2.601.20	500,00	
02.09	10.301.0057.2.012	33.90.39	2.621.01	500,00	
02.09	10.303.0060.2.141	33.90.39	2.621.02	500,00	
02.09	10.302.0058.2.013	33.90.39	2.621.03	500,00	
02.09	10.302.0058.2.013	33.90.39	2.621.04	500,00	
02.09	10.302.0058.2.013	33.90.39	2.621.05	500,00	
02.09	10.302.0058.2.013	33.90.39	2.621.06	500,00	
02.09	10.302.0058.2.013	33.90.39	2.621.07	500,00	
02.09	10.302.0058.2.013	33.90.39	2.621.08	500,00	
02.09	10.302.0058.2.013	33.90.39	2.621.99	500,00	
	TOTAL DOS CRÉDITOS				

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 23 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ Prefeita

LEI N.º 1353 DE 23 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Abre crédito especial por excesso de arrecadação e Cria programa de trabalho.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Considerando o que dispõe o Art. 43 § 1º inciso II da Lei federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.239/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo, o seguinte programa de trabalho:

Programa: 0067 – Desenvolvimento e Promoção do Turismo

Ação: 1.172 – Reforma das Praças Santa Clara de Assis e da Maçonaria

Programa de Trabalho: 23.695.0067.1.172

Elemento de Despesa: 44.90.51

Art. 2º - A dotação orçamentária para satisfazer o programa de trabalho criado no art. 1º, é decorrente do Contrato de Repasse nº 892922/2019, tendo com valor de repasse R\$ 296.050,00 (duzentos e noventa e seis mil reais e cinquenta centavos), conforme discriminado no quadro abaixo:

Para:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	Elem.Despesa	Fonte	Valor
02.31	23.695.0067.1.1.72 - 874	44.90.51	1.700.00	296.050,00
		TOTAL I	DE REPASSE:	296.050,00

Art. 3º - Fica o Município responsável em custear, a título de contrapartida, o valor de R\$ 23.533,49 (vinte e três mil e quinhentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), estando, para tanto, autorizado a suplementação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

De:

Órgão Unidade Programa Trabalho		Elem.Despesa	Fonte	Valor
02.15	04.122.0010.1.002 - 477	44.90.52	1.704.99	23.533,49

Para:

Órgão Unidade Programa Trabalho		Elem.Despesa	Fonte	Valor	
02.31	23.695.0067.1.172 - 874	44.90.51	1.704.99	23.533,49	

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n^{o} 1.321/21, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1^{o} e 2^{o} desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei nº 1.279/21, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Guapimirim, 23 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ Prefeita

PORTARIAS

PORTARIA № 144 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar a Srª. VÂNIA VIVAS FERNANDES, do cargo comissionado de Diretor de Turismo, símbolo AAE, da Secretaria Municipal de Turismo, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Guapimirim, 23 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ Prefeita

PORTARIA № 145 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **MAGNO PEREIRA DOS SANTOS**, do cargo comissionado de Coordenador de Mídias Sociais, símbolo CDP, da Secretaria Municipal de Comunicação, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Guapimirim, 23 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ Prefeita

PORTARIA Nº 146 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Srª. **VÂNIA VIVAS FERNANDES**, para o cargo comissionado de Assessor de Imprensa, símbolo AE, da Secretaria Municipal de Comunicação, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Guapimirim, 23 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA № 147 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **MAGNO PEREIRA DOS SANTOS**, para o cargo comissionado de Diretor de Turismo, símbolo AAE, da Secretaria Municipal de Turismo, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Guapimirim, 23 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ Prefeita

DECRETOS

DECRETO Nº 2075 DE 23 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/21 – LOA/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 513.974,00 (Quinhentos e treze mil e novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAR:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor	
02.21	08.244.0012.2.171 - 520	33.90.30	2.660.01	207.989,85	
02.21	08.244.0039.2.174 - 545	33.90.30	2.660.06	100.159,53	
02.21	08.243.0039.1.002 - 551 44.90.52		2.660.14	205.825,32	
	TOTAL				

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZIR:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.21	08.244.0012.2.171 - 522	33.90.32	2.660.01	207.989,85
02.21	08.244.0039.2.174 - 546	33.90.36	2.660.06	100.159,53
02.21	02.21 08.243.0039.2.190 – 497 33.90.36 2.660.14		205.825,32	
	<u> </u>		TOTAL	513.974,70

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 23 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita



DECRETO Nº 2076 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Suficiência Financeira.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/2021;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.335/2022;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2022 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2022, resultante de Superávit verificado em 31/12/2021, nas fontes de recursos demonstradas abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

APURAÇÃO:

BALA	BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2021 A 31/12/2021							
conta banco	Fonte - Descrição em 2021	sld bco. 31/12/2021	Consignações	Restos a Pagar	Superávit / Déficit	Fonte - Descrição em 2022 dos recursos provenientes do superávit apurado		
51288-5	1.240.00 - Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde	1.183.003,97	0	11,79	1.182.992,18	2.635.00 - Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde		

Base: Relatório de restos a pagar ref. a 2021, anos anteriores, Plano de Contas e Demonstrativo da Divida Flutuante 2021.

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	OGRAMA TRABALHO ELEMENTO FONTE V		VALOR	
		DESPESA			
02.09	10.302.0058.2.013 - 878	33.90.92	2.635.00	15.000,00	
02.09	10.302.0058.2.013 - 324	33.90.30	2.635.00	1.017.000,00	
02.09	10.301.0057.2.012 - 308	33.90.30	2.635.00	30.000,00	
02.09	10.305.0038.1.002 - 343	44.90.52	2.635.00	120.000,00	
	TOTAL				

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 23 de março de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ Prefeita



Página: Exercício: 202

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2021 A 31/12/2021					
Fonte	Saldo Financeiro (A)	Receita	Utilizado	Superávit / Déficit	
Descrição	Empenhos a Pagar (B)	Consignações (C)	Restos a Pagar (D)	E = A - B - C - D	
1,240.00	1.183.490,04	339,23	296.455,01	1.183.478.25	
Royaties do Petróleo Vinculados à Saúde	11,79	0,00	0,00	1.103.470,£3	
TOTAL GERAL	1.183.490,04	339,23	296.455,01	1.183.478.26	
	11,79	0,00	0,00	1.100/4/0/20	

ERRATA

ERRATA DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 3195/2021

CONTRATO Nº 12/2022

ONDE SE LÊ:

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2022

LEIA-SE:

DATA DA ASSINATURA: 25/02/2022

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11189/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a EMPRESA GLOBAL RENT A CAR LOCAÇÃO LTDA.

OBJETO: Locação de veículos automotores, sem fornecimento de combustível e sem condutores.

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 201.396,00 (duzentos e um mil trezentos e noventa e seis reais).

FUNDAMENTO: Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 08 de fevereiro de 2022.

AVISO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE Proc. Adm. nº 9729/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, CAMARINS, GRADES DE ISOLAMENTO EEQUIPAMENTOS DE MONTAGEM.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi SUSPENSO "SINE DIE" o processo licitatório em epígrafe para adequação do Termo de Referência.

Informaremos da continuidade do procedimento após a realização dos ajustes.

Guapimirim/RJ 23 de Março de 2022



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital